



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

Processo Administrativo nº: 05/2020
Dispensa nº: 05/2020
Contrato Administrativo nº: 04/2020.

Termo de contrato que entre si fazem o poder legislativo de Ewbank da Câmara e empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, tendo como objeto atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de Resolução do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 71.296.750/0001-09, sediada na Av. Santo Antônio, nº. 441, Centro, Ewbank da Câmara - MG CEP: 36108-000, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Srª. Aparecida Rosely Ribeiro, brasileira, divorciada, profissão Advogada, residente na Avenida Santo Antônio, nº. 376, centro, Ewbank da Câmara, portador do CPF nº 69901341604, RG M3. 257.663, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 - Centro - Cidade de Governador Valadares - MG, CNPJ: 02.457.879/0001-99, neste ato representado pelo seu sócio, Milton Mendes Botelho, brasileiro, divorciado, Professor e empresário, inscrito no CPF: 502.432.686-53, residente Rua Francisco Sales nº. 147 - Ap. 203 - Espianada, Governador Valadares/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato com base na dispensa de licitação nº. 04/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação dos serviços de elaboração proposta de Resolução de Estrutura Administrativa da Câmara, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

1.1 - NORMAS DOS SERVIÇOS - Cumprirá o **CONTRATADO** o contido neste contrato, a prestação de serviços e as especificações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de elaboração proposta de Resolução de Estrutura Administrativa da Câmara, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.	Serviços	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara



legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos constantes da dispensa de licitação nº. 04/2020.

2.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO - O presente contrato vigorará por noventa dias, da data de sua assinatura até o dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado, por igual período.

3.1 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, desde que não seja devidamente justificado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento e na legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - PREÇOS - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta do **CONTRATO**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais foram transcritos na cláusula primeira deste instrumento e totalizam o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS - No caso de alteração dos preços do objeto deste contrato, caracterizado como fato superveniente devidamente justificado e comprovado, será feito a respectiva alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

5.1 - Em sendo feita a pré-fatalda alteração contratual prevista anteriormente deverá ser anexada a este contrato as respectivas justificativas que fizeram jus à alteração contratual.

5.2 - Fica estipulado que em virtude de novos preços, será apresentado, pelo **CONTRATADO**, no momento da assinatura da alteração contratual, as Notas Fiscais dos serviços prestados até aquela data, e estas serão pagas até no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da alteração contratual.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	NOMENCLATURA
3.3.90.39.00.0.01.00.01.031.0015.2.0001	100	Recurso Ordinário

CLAUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão em duas

parcelas de 50% (cinquenta por cento do valor) a primeira ocorrerá na entrega dos anteprojetos da emenda à Lei Orgânica e do Regimento Interno, em período não inferior a 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, o restante será pago na entrega dos trabalhos

7.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

7.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

7.4 - O pagamento será efetuado após a apresentação de regularidade do contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

7.5 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo CONTRATADO, por força deste contrato.

CLAUSULA OITAVA-ATRASSO DO PAGAMENTO - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a autorização governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

CLAUSULA NONA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATADO se obriga a prestar os serviços nas delimitações territoriais do Município conforme cláusula primeira.

CLAUSULA DECIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

11.1 - prestar com pontualidade os objetos solicitados.

11.2 - comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.3 - atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente dispensa;



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



14.2 - as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

14.1.2 - 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado do contrato por qualquer rescisão em que der causa o **CONTRATADO**.

14.1.1 - 1% (um inteiro por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato a cada interrupção do objeto, sem justificativa até o limite de 10% (dez por cento) quando será declarada a rescisão unilateral do contrato.

14.1 - a multa a que se refere o artigo 87, inciso II da lei citada no subitem anterior, poderá ser de:
sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO - Na hipótese de o

CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará acrescidos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 determinados pela **CONTRATANTE** onde se dará assinatura de termo aditivo

12.5 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4 - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.3 - notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

12.2 - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.1 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do **CONTRATADO** pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Comunicar de imediato ao **CONTRATADO** as irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

11.5 - Realizar 02(duas) visitas à sede deste legislativo durante a prestação dos serviços.

11.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



CLAUSULA DECIMA NONA - FORO - Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Contratante.

18.1 - O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATANTE reserva-se no direito de fiscalizar toda a contratação pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - TOLERANCIA - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, de qualquer forma atetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços até a data da rescisão, que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da rescisão, inexistindo perdas e danos a serem apurados.

15.3 - Na impossibilidade de cumprir temporariamente o estabelecido em virtude deste contrato, não arrume substituto adequado dentro de 48 horas, de acordo com a cláusula décima primeira.

15.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ainda se dar também por qualquer das formas delinheadas no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

15.1 - A rescisão poderá se dar por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da referida Lei.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão:

CLAUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão:



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE EWBAK DA
CÂMARA
Aparecida Rosely Ribeiro
Presidente
Contratante

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Contratado

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, 20 de fevereiro de 2020.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



